



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS					
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$	
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$	
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$	
Apêndices — anual, 600\$					
Preço avulso — por página, \$50					
A estes preços acrescem os portes do correio					

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 72/77:

De delegação do Ministro da Agricultura e Pescas no Secretário de Estado da Estruturação Agrária dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 489/76, de 22 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 64/77, de 24 de Fevereiro.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 73/77:

Dá nova redacção ao n.º 13.º do Despacho Normativo n.º 50-D/77, que fixa os preços e condições de venda dos cereais no continente.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 170/77:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1853, E-1854 e E-1861, com os n.ºs NP-1435 a NP-1437.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 112/77:

Dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952 (delegação da assinatura do secretário para aquisição de fundos).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 74/77:

Revoga o despacho de 13 de Julho de 1976, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 184, de 7 de Agosto de 1976.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1977, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 75-V/77:

Fixa as remunerações mensais a abonar aos oficiais, sargentos e praças dos três ramos das forças armadas — Torna extensivo a todos os militares na situação de reserva o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 498-E/74, de 30 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 75-X/77:

Fixa os prês mensais a abonar às praças dos três ramos das forças armadas e os vencimentos mensais dos alunos cadetes da Academia Militar e da Escola Naval, cadetes e soldados cadetes que prestam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima, os instruídos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea e os instruídos dos cursos de formação de sargentos de complemento da Armada.

Decreto-Lei n.º 75-Z/77:

Confere ao pessoal civil das forças armadas o direito ao abono de alimentação por conta do Estado em condições idênticas às do pessoal militar.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 42/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Confederação Suíça depositado o seu instrumento de denúncia à Convenção Aduaneira Relativa a Cadernetas ECS para Amostras Comerciais e ao Protocolo de assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

01. ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01	06	1.01	01.00 01.42	Presidência da República Secretaria-Geral Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: A — Pessoal tarefeiro B — Pessoal de limpeza — Tempo completo C — Outro pessoal	—\$— 300 000\$00 200 000\$00	500 000\$00 —\$— —\$—	(a) (a) (a)
02	02	1.01	31.00 44.00 44.09	Conselho da Revolução Comissão Constitucional Aquisição de serviços — Não especificados Outras despesas correntes: Diversas	—\$— 20 000 000\$00 20 000 000\$00	20 000 000\$00 —\$—	(b) (b)
	05		06.00 14.00	Serviço de Coordenação da Extinção PIDE/DGS e LP Abonos diversos — Numerário Deslocações — Compensação de encargos	2 400 000\$00 —\$—	—\$— 2 400 000\$00	(c) (c)
04	05	1.01	01.00 01.42	Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma dos Açores Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: A — Pessoal tarefeiro C — Outro pessoal	—\$— 200 000\$00	100 000\$00 —\$—	(d) (d)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	100 000\$00	(d)
	07		44.00 44.09 71.00 71.09	Instituto de António Sérgio do Sector Cooperativo Outras despesas correntes: Diversas Outras despesas de capital: Diversas	1 800 000\$00 2 200 000\$00	—\$— —\$—	(e) (e)
	13		44.00 44.09	Secretaria-Geral Outras despesas correntes: Diversas: A — Comissão Permanente de Reabilitação	—\$—	4 000 000\$00	(e)
05	02	1.01	31.00	Secretaria de Estado — Comunicação Social Gabinete do Secretário de Estado Despesas gerais Aquisição de serviços — Não especificados: E — Despesas não mencionadas em rubricas próprias	—\$—	11 995 083\$50	(f)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
05			40.00	Transferências — Empresas privadas: B — Indemnização à Rádio Renascença, L. ^{da}	11 995 083\$50	—\$—	(f)
06				Secretaria de Estado — Cultura Gabinete do Secretário de Estado Direcção-Geral do Património Cultural Academia Portuguesa de História			
	06						
	06/04	7.01	27.00	Bens não duradouros — Outros	8 000\$00	—\$—	(g)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	8 000\$00	(g)
	06/20			Museu de Francisco Tavares Proença Júnior			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.42	Remunerações de pessoal diverso: B — Pessoal de limpeza — Tempo parcial	50 000\$00	—\$—	(h)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	80 000\$00	—\$—	(h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	130 000\$00	(h)
	06/27			Museu Nacional dos Coches			
			21.00	Bens duradouros — Outros	—\$—	65 000\$00	(i)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	65 000\$00	—\$—	(i)
07				Secretaria de Estado — População e Emprego Gabinete do Secretário de Estado Gabinete			
	01	8.01	03.00	Horas extraordinárias	72 000\$00	—\$—	(j)
	03			Direcção-Geral de Promoção do Emprego Direcção-Geral			
	03/01		14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$—	72 000\$00	(j)
08				Secretaria de Estado — Ambiente Gabinete do Secretário de Estado Gabinete			
	01	6.03	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	80 000\$00	—\$—	(l)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	80 000\$00	(l)
					39 450 083\$50	39 450 083\$50	

(a) Despacho de 21 de Fevereiro de 1977. Acordo prévio de 2 de Março de 1977.

(b) Despacho de 21 de Fevereiro de 1977.

(c) Despacho de 21 de Fevereiro de 1977.

(d) Despacho de 21 de Fevereiro de 1977. Acordo prévio de 2 de Março de 1977.

(e) Despacho de 21 de Fevereiro de 1977.

(f) Despacho de 3 de Março de 1977.

(g) Despacho de 7 de Março de 1977.

(h) Despacho de 3 de Março de 1977. Acordo prévio de 2 de Março de 1977.

(i) Despacho de 7 de Março de 1977.

(j) Despacho de 3 de Março de 1977.

(l) Despacho de 3 de Março de 1977.

1.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1977. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 72/77

Delego no Secretário de Estado da Estruturação Agrária, Prof. Carlos Alberto Martins Portas, os

poderes que me foram conferidos pelo artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 489/76, de 22 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 64/77, de 24 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Fevereiro de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 73/77

Considerando que a redacção do n.º 13.º do Despacho Normativo n.º 50-D/77, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, que fixa os preços e condições de venda dos cereais no continente, não ficou suficientemente clara, respeitando a matéria em relação à qual não pode haver dúvidas, determina-se que o citado número passe a ter a seguinte redacção:

13.º As restantes condições de comercialização dos cereais, nomeadamente prazos e formas de pagamento, serão fixadas pelo Instituto dos Cereais.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 8 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 170/77

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1853, E-1854 e E-1861, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1435 — Óxido bórico para usos industriais. Determinação do teor de óxido bórico. Método volumétrico.
- NP-1436 — Boratos de sódio brutos para usos industriais. Determinação do insolúvel em meio alcalino e preparação das soluções para análise das impurezas solúveis em meio alcalino.
- NP-1437 — Boratos de sódio brutos para usos industriais. Determinação do teor de ferro solúvel em meio alcalino. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 4 de Março de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 112/77

de 28 de Março

O desenvolvimento das Universidades e o acréscimo de problemas de ordem administrativa daí resultante não encontram correspondência nas actuais estruturas das reitorias.

Deste modo, considerando a necessidade de não sobrecarregar excessivamente o trabalho dos reitores das Universidades com tarefas meramente administrativas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1. A requisição de fundos, as ordens de pagamento e os recibos serão assinados, em nome do conselho administrativo, pelo reitor ou, mediante delegação deste, pelo secretário.

2. Os recibos deverão conter também a assinatura do tesoureiro da Universidade se respeitarem a valores que tenham de entrar na tesouraria.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

Promulgado em 11 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 74/77

Ditado por evidentes preocupações de justiça e de reparação de situações anteriores lesivas dos trabalhadores, surgiu o despacho de 13 de Julho de 1976, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 184, de 7 de Agosto de 1976, de carácter nitidamente transitório.

Entende-se que, desde a publicação daquele despacho, já decorreu tempo mais do que suficiente para que os interessados pudessem regularizar as suas situações.

Por estas razões, revogo aquele despacho a partir da data da publicação do presente no *Diário da República*.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 3 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vítor Manuel Gomes Vasques*.